

20

Caixa. C

Caixa C

N.º

1671.

Proposições amigavel sobre a arrecu-
tação de uma casa antigamente jun-
ta ao Mosteiro da Trindade, de cujo
terreno a Irmandade da Igreja de
N. Senhora do Loreto era directo
seu senhorio, e razão da justiça que afir-
tiam a mesma Irmandade para ser
preferida tanto por tanto na mesma
arrecuatação, tirada dos autos da de-
manda que sobre isto correu.

CASE (127)

Junto ao mosteiro da Trindade, estão huas casas com seis janelas de sacada, e outras casas, e chãos, e quintas a ellas contiguas de que foi ultima possuidora D. Britis de Souza —

São estas casas freixas a touros senhorias, conuem a saber hum pedaco de chão junto ao dito mosteiro da Trindade, em que estão quatro janelas de sacada, obra antiqua, cujo vão não passa do muro da cidade —

Junto as ditas quatro janelas de sacada se continuam mais duas janelas de sacada obra moderna em correspondencias das mais cujas casas se fabricaram sobre os chãos de que são direitas senhorias e Prouedor, e officiaes da Igreja de N. S. do Loureto, como e são tambem dos chãos, em que está principiada huá cocheira, e de duas moradias de casas, que enteslam com o muro do quintal das casas que foram de Mascarenhas, e outros do sitio em que está huá cisterna, e de hum quintal grande, e huá casa grande arruinada, que está fora do muro, pela parte da rua larga de S. Roque, como consta dos autos, e In. cas. que se deram, vistas ao medicoes, e affirmam. que fez o Senado da camera aos antecessores da dita D. Britis de Souza, quando autos andam trasladados —

De sorte que o chão, que pertence ao most. da Trindade, se taõ limitado quando fica capaz de ser habitado de pessoa de qualid.

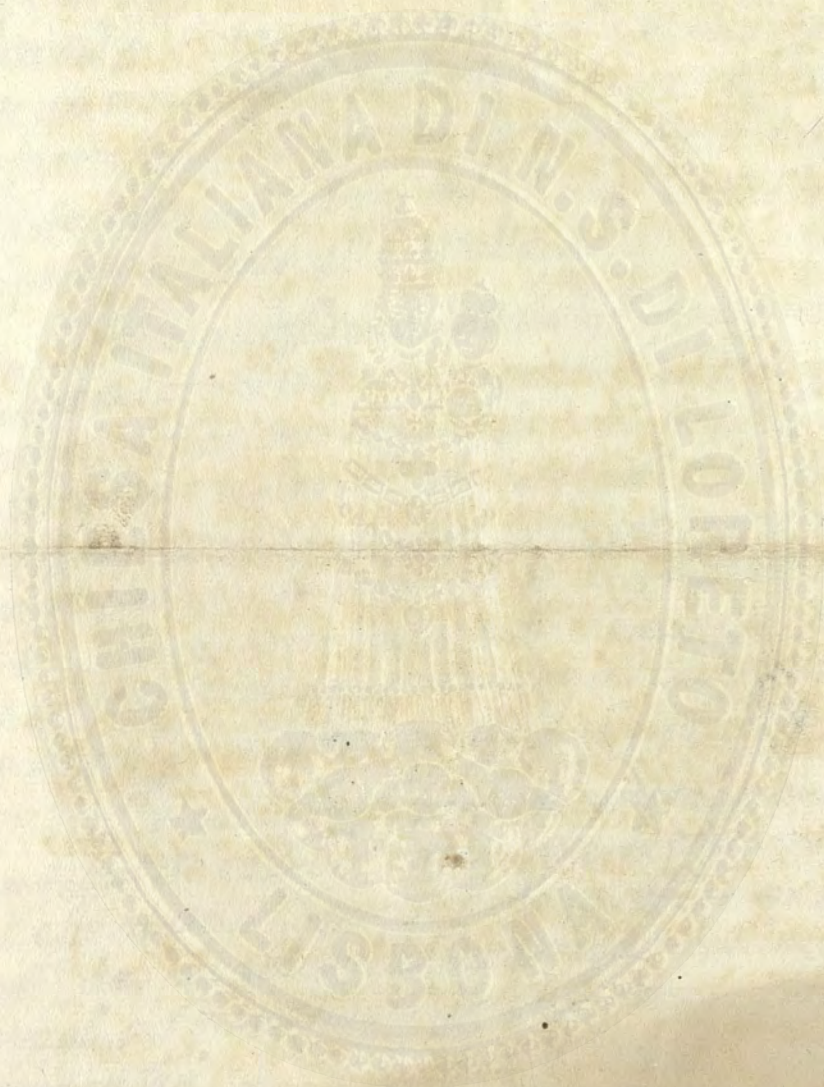
Sucedendo poremse em pregão estas casas a requerim. dos Coherdeiros dos antecessores da dita D. Britis de Souza, e finalm. as veo rematadas Joao Thomas castro como Prouedor que era da Igr. de N. S. do Loureto em setem mil cento, e cincoenta cruzados, que era o preço rigoroso que entao valiaõ, estando tirando sua carta de arrematacao, e tendo depositado em mãos dos Heligidos e Landemio das casas, que estauam em o chão de que dizem são direitas senhorias, a requerim. do Sargento maior, procurador do S. D. Fran. de Mello, sem embargo de aditta arrematacao estar em termos de senão poder alterar, contudo p. a authoridade de quem patrocinou esse requerim. se mandou abrir o lance, com se lancar quarenta mil reis som. e se fez a rematacao ao dito S. D. Fran. de Mello, protestando o dito Prouedor querer as casas, chãos, e quintas de que a sua Igr. era d.º senão, tanto por tanto daquillo em que se qualiassem —

Feita a dita arrematacao, se fez peticao ao dito d^o senhorio,
p^o dar consentim^{to} a esta uenda, e sem embargo de hauerem de-
clarado por termos n^{os} autos, que queriam as propriedades
de que erao direitos senhorios tanto por tanto, que se man-
dasse avaliar no estado em q^{ue} estauam, se fez deman-
da e em todas as tres instancias tuueram o Provedor, e officiaes
n^{os} cas^{os} a seu favor, mandando se uelutimam, que nomeassem
louidores. Se fez aver a avaliacao, e o tanto della se entre-
gasse ao rematante, os ditos Provedor, e officiaes gouernam^{to}
as propriedades de que sao direitos senhorios, destando
se fazer succeder falecer de D. Joao de Mello, com que se
nao pode conseguir esta avaliacao;

O Provedor, e officiaes da dita Igr^a, que de presente seruem
considerando, que tomadas as propriedades de que sao direitos
senhorios, estao como estao muito damnificadas, e preco, em
que foram rematadas m^{to} sabido, ficara de herdeiro m^{to} leso,
pois na avaliacao senao se de attende ao preco em que se
arremataram, senao ao que no estado presente em que estao
ua em, tem assentado tomar nisto summeio; he tomarem as
ditas cazas todas pelo preco que as compraram ficando se-
dele abatim^{to} de m^{to} erudado, e hua joya de D. Sta^a —

Quindo nisto de herdeiro poderao mandar peticao
com quem se celebre escriptura de traspaco. He certo
que este abatim^{to}, que se pede ja esta embalsado p^olo ren-
dim^{to} das alugueres das ditas cazas des do tempo da arre-
matacao, os quaes hauiam de ter lucrado a Igreja, se estao
as rematadas.

Naõ he parecendo vir nisto quem doito Provedor, e offi-
ciaes requierer a avaliacao das suas propriedades na forma
que esta sentencado —



Vol essere a
Lago di Monte Cava
antigam. *Printas no*
Comando da *Imperio*
de Cajo Ferraro a
Omanis. *do Loreto*
ora Directo *Imperio*.

Vem estes autos a final sobre os artigos iustificativos
 as 34 com que tem vindo o Provedor da 1ª de
 Honra da do Loureço a fim de tomar tanto por
 tanta as propriedades contidas no rol 1º, como
 direitos Senhoriaes que são destas, pela compra q
 fizeram do Senado da Camera 80 - E ainda q
 não é necessaria clareza para remessa com evi-
 dencia pelos papeis que juntaram nestes autos a
 11 - de 21 - et 36 - 37 - et 38 - et 76
 et 79, contudo para maior justificação faz
 breue relacão da origem dos ditzos desta propri-
 edade.

Assim o Senado da Camera a Lopo Vaz de S. Pajo
 Cam chao que está pela traveza q se dá das portas
 desta praça a Trindade a entestar com duas ca-
 zas grandes que elle possuia foreiras do dito Mar-
 teiro, o qual chao he q se affirmado em 65 - r cada
 ano, e quando perdido o dito foreiro para ditta cidade
 por fazer no dito chao affirmado a alguns poucos
 sem sua licença, contudo quando o Senado de
 equidade com Gaspar de S. Pajo seu filho he af-
 forou de novo acrescentando he mais, de sorte que
 pagando o dito seu pai somt. 65 - r veio a pagar
 85 - r cada ano - consta as 76 -

Comprou depois o dito Gaspar de S. Pajo a D. Ant.
 Henriques, outro chao tambem foreiro do dito
 Senado, em o qual fez sete morceas de casas, e Guá
 casa grande com seu quintal, que ficam pela rua
 larga de São Roque enustada ao muro, em o
 qual abriu portas por he ser juntado e affirmado
 com o dito chao de que pagava em cada um ano
 30130 r - consta as 76 - et 78 -

Faleceu o ditto Gaspar de S. Lajo, e sua mulher,
e Goncalves D. Joana das Ilhas no testamento com qto
faleceu deixou alguns legados, e para cumprir
delle instituiu por seu testamentario a Mestre Affonso
Guereiro, a qual tratou de vender as suas propri-
edades e cumprir seu testamto. como foram as se-
duas moradinhas de cazas da contenda, de que som-
trata o rematante D. Fran. de Mello na peticao p 3-
es que cito de outros despachos que se lhe deu
ao pe de outra peticao a p 36 ate p 38 - declarando
nestes o ditto Provedor como alem das ditas cazas
erao mais direitos senhorios de outras propriedades
ut dicto p 37 - et 38 - de que por fora o ditto Provedor
nao trata por intentar Paueles por comissio a seu tem-
po -

Como estas cazas andavao debaixo do
affirmao de 85 r ainda que o Senado concordou com
ao ditto testamento mestre D. guereiro para ven-
der as ditas cazas separadas se lhe impoz nellas
de novo 80 r de foro, ficando o ditto foro de 85 r
no mais chao de que se fazia a ditto separacao
que se o em qto esta a cocheira, cisterna, varanda
e as prezentes cazas com duas janellas sacadas,
que occupam parte do ditto chao; ditta p 21

Sucedeo depois comprar Alvaro goncalves de Moura
ao ditto testamentario Mestre D. as cazas grandes
foreiras a Trindade, e para ficar com mais largueza
tratou de comprar juntamente com ellas, assim o ditto
chao, em qto esta a ditto cisterna e varanda, cochei-
ra, e janellas sacadas, que fica a larua q' va e
das portas de sta ena pa a Trindade, como tam-
bem o chao que fica a ditto rua Larga de S. Jo-
aque; em qto esta a caza grande que servia de
estibaria encostada ao ditto muro da cidade, com
um quintal, e como este chao andava debaixo

3º - Porque o ditto D. Fran. de Mello rematante não pode ter mais direitos do que o que tinham os possuidores das ditas casas e propriedades, como se fez em 1710, Vaz de São Paulo e Gaspar de São Paulo e Alvaro qts de Moura em cujo tempo se permitio a venda das ditas propriedades separadas como consta dos recordos que o ditto Alvaro qts fez ao Senado a 11. ate 21. emal pode o ditto D. Fran. de Mello receber o dito intento do dinto dizeito que não tem, nem he, nem nunca concedido pelo Senado, e sem se permitir a vender separadamente, e a firma do affirmant, do primitivo em 1710 deus, e Gaspar de São Paulo, e Alvaro qts de Moura.

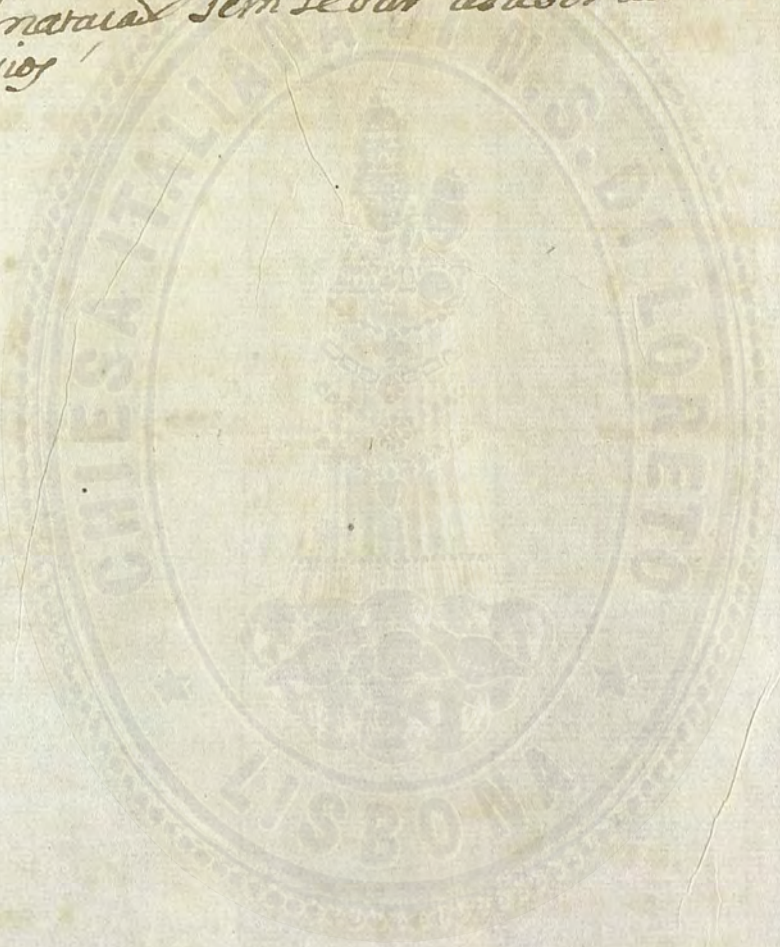
4º - Porque caso negado que o ditto Senado que se dimittis o dominio dizeito que tinha nas ditas propriedades que assim permitio se vendem separadas, como isto era alhear bens parece ondo pedia fazer sem autoridade do Principe, o que não consta, antes o contrario se ve com evidencia, por quem manda fazer novo affirmant. emendado, e em novo novo foro, mostra querer conservar seu direitos, enão dimittilo.

5º - Porque a Licença que o Senado deu a Melhe A. Guerreiro, a venda que fez a Alvaro qts de Moura, não foi a anexar, mas para vender separadamente como se ve a 21, Como tambem a que deu o ditto Alvaro qts como se mostra de seus recordos a 11. ate 21. E menos fez nas ditas casas grandes vinculo de morgado, como diz na cotta 17. 18. nem algum de seus sucessores, por serem todas estas propriedades foreiras do ditto mostro das ditas casas grandes, e as mais do dinto

mas tambem na necessaria — & se far por auctoridade
da justica explicat Salsimio Salda de jure
empireut. 4. p. tt. de empireutisij extinctione
cap. 13. n. 16. Insignij Brito, cap. potuit §. 2.
n. 18. et 19. et in §. 2. n. 3. de Locato, mul-
tiz Barb. ad ord. lib. 4. tt. 38. n. 39, e locou-
za quenaõ padesce controuersia

Silp mesmo q' eu disseito por direito, e se j do
Chm. esta expreito nas escripturas §. 76. v. 78
v.

quanto ao facto consta, que se fez arre-
matada sem dedar as abes aos A. A.
Dr. Sendorioj



Procurator sobre a
facção de humas
causas que o
da d. r. do
particular tanto
tanto como Directo
deu horio q em a
mãe de
Aqui se faz
do papel que trata
sobre o objecto.

Procurador
de

de

